



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 033/2025 que tem por objeto “Contratação de empresa especializada em TIC para prestação de serviço continuado de telefonia VoIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, ativação servidor VoIP PABX virtual e URA (SIP Digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos, configuração da numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco e monitoramento do serviço”.

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h, no site www.cmmacuco.rj.gov.br e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

PROPOSTAS

A Proposta deverá ser encaminhada ao setor de Compras, Contratos e Contratações da Câmara Municipal de Macuco, através do e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br, ou entregue em mãos no protocolo na sede da Câmara Municipal de Macuco.

CONDIÇÕES

Menor Preço Global.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 30/10/2025 até 04/11/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 30 de outubro de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 033/2025

CONTRATAÇÕES Art. 75, II da LEI N.º 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em TIC para prestação de serviço continuado de telefonia VoIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, ativação servidor VoIP PABX virtual e URA (sip digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos, configuração da numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco e monitoramento do serviço.

1.2. A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço continuado de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefonica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, ativação servidor VoIP PABX virtual e URA (sip digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos, configuração da numeração de 20 ramais conforme solicitado pela	Unid.	12 (Meses)



	Câmara Municipal de Macuco e monitoramento do serviço.		
--	--	--	--

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Constitui objeto desta dispensa de valor a contratação de empresa especializada em TIC para prestação de serviço continuado de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel.
- 2.2. O sistema de telefonia deverá ser implantado por meio de servidor VoIP com PABX virtual em nuvem, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA), gerenciamento remoto completo, geração de relatórios detalhados, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo do serviço. O PABX IP será de propriedade e responsabilidade da empresa contratada e deverá permitir total integração com os equipamentos atuais da Câmara Municipal de Macuco.
- 2.3. O sistema será implantado por meio de servidor VoIP com PABX IP em nuvem, de propriedade e responsabilidade da contratada, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto, emissão de relatórios, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo. O sistema deverá garantir alta disponibilidade, estabilidade e qualidade de voz, com suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.
- 2.4. Como parte da implantação da solução, a contratada deverá configurar os equipamentos telefones Ips que serão fornecidos pela Câmara Municipal de Macuco, sendo parte necessários para a operação adequada do sistema de telefonia IP da Câmara.
- 2.5. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração local e integração dos equipamentos, bem como pela adaptação da numeração dos ramais conforme a central telefônica atual da Câmara. O fornecimento incluirá todos os acessórios necessários para o funcionamento pleno dos dispositivos (cabos, fontes de alimentação, manuais e conectores, quando aplicáveis). A medida tem por finalidade garantir a expansão, modernização e adequada operacionalização da rede lógica e do sistema de telefonia, com vistas à melhoria da comunicação interna e externa, aumento da eficiência dos serviços públicos, além de promover maior estabilidade e desempenho na transmissão de dados e nas comunicações telefônicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 69, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, a solução proposta é baseada em uma análise metódica das necessidades da área requisitante e do mercado fornecedor, preconizando a realização de um levantamento de mercado como parte do processo de planejamento da licitação, desta forma, após análise de mercado realizada, a melhor solução encontrada será a realização de uma dispensa de licitação.
- 4.2. A solução a ser contratada consiste na implantação completa de um sistema de telefonia IP corporativa para a Câmara Municipal de Macuco, com tecnologia SIP (VoIP), integrando uma central PABX IP em nuvem com gerenciamento remoto, serviço de telefonia fixa com chamadas ilimitadas para todo o território nacional e fornecimento de equipamentos compatíveis com o padrão técnico exigido. O objetivo é modernizar a estrutura de comunicação da Câmara, proporcionando maior eficiência, redução de custos operacionais e melhoria na qualidade do atendimento interno e externo.
- 4.3. O serviço inclui o fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via SIP, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis, abrangendo chamadas locais, de longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel. O sistema será baseado em uma central PABX IP em nuvem, instalada e gerenciada pela empresa contratada. Essa central virtual contará com recursos como Unidade de Resposta Audível (URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto, emissão de relatórios de chamadas, rotinas de backup automáticas e painel de monitoramento. A contratada será responsável por todo o processo de configuração, ativação e suporte técnico da solução.
- 4.4. A contratada será responsável pela instalação física e lógica dos equipamentos, configuração dos ramais conforme a estrutura atual da Câmara, ajuste do plano de numeração interna, testes de funcionamento e homologação técnica do sistema. Toda a solução deverá garantir alta disponibilidade, qualidade de áudio, escalabilidade e suporte técnico contínuo.
- 4.5. A implantação deste sistema de telefonia representa um avanço na modernização da gestão pública municipal, permitindo melhor integração entre setores, mais agilidade nos processos internos e um atendimento mais eficiente à população.

5. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

- 5.1. Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos mínimos se fazem necessários:
- 5.1.1. Fornecimento de 01 linha telefônica virtual;



- 5.1.2. Disponibilização de 05 canais simultâneos de comunicação via SIP 4.1. (VoIP) para: Telefones fixos nacionais; Telefones móveis nacionais; Modalidades: Local, Longa Distância Nacional Inter-regional e Inter-Regional (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel);
- 5.1.3. Garantia de estabilidade, escalabilidade e facilidade de gerenciamento da solução;
- 5.1.4. Conhecimento em normas de segurança e boas práticas de manutenção de sistemas de telefonia, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as regulamentações de segurança e boas práticas de TIC;
- 5.1.5. Disponibilidade para atendimento emergencial e realização de serviços programados de manutenção e ajustes nos sistemas de telefonia, conforme demanda da contratante, com suporte técnico imediato para resolver falhas e executar manutenções preventivas ou corretivas;
- 5.1.6. Conhecimento técnico na manutenção e prestação de serviços técnicos dos equipamentos de telefonia IP, garantindo a operação estável e sem falhas do sistema de telefonia;
- 5.1.7. Instalação, configuração, testes e ativação de todos os equipamentos de rede e telefonia;
- 5.1.8. Execução dos serviços por profissionais qualificados, com comprovação de capacidade técnica;
- 5.1.9. O contrato terá a vigência de 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser renovado, desde que haja acordo entre as partes e a manutenção das condições acordadas. Durante o período de 12 meses, a contratada se compromete a fornecer todo o suporte, manutenção, monitoramento, e atualização necessária para garantir o pleno funcionamento do sistema de telefonia, conforme os requisitos estabelecidos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 69, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. A execução contratual será realizada de forma contínua, com a disponibilização do serviço de telefonia VoIP, incluindo 01 linha telefonica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP) com fornecimento de URA com gravação de voz por IA com o texto desejado, configuração de 20 ramais internos, linhas, setores, números e telefones IP.
- 6.2. O sistema de telefonia deverá ser implantado por meio de servidor VoIP com PABX virtual em nuvem, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto completo, geração de relatórios detalhados, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo do serviço.
- 6.3. O PABX IP será de propriedade e responsabilidade da empresa contratada e deverá permitir total integração com os equipamentos atuais da Câmara. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço, manutenções e correções durante toda a vigência.
- 6.4. A empresa contratada será responsável pela configuração local de todos os telefones IP, com suporte a SIP digital, tanto para linhas externas quanto para ramais internos, bem como pela

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.

CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – Tel.: (22) 2554-1161 - contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



adaptação da numeração dos ramais. Todo o sistema deverá garantir alta disponibilidade, qualidade de voz e estabilidade das conexões, com suporte técnico adequado durante todo o período contratual.

- 6.5. O sistema será implantado por meio de servidor VoIP com PABX IP em nuvem, de propriedade e responsabilidade da contratada, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto, emissão de relatórios, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo. O sistema deverá garantir alta disponibilidade, estabilidade e qualidade de voz, com suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o objeto que não esteja a contento da Administração;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;
- 7.1.6. Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;
- 7.1.7. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;
- 7.1.8. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Macuco/RJ durante a execução do objeto;
- 7.1.9. Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Macuco/RJ ou de terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.10. Executar o objeto dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;



- 7.1.11. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução do objeto;
- 7.1.12. Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do objeto contratado;
- 7.1.13. Refazer, às suas expensas, o objeto que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- 7.1.14. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução do objeto;
- 7.1.15. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;
- 7.1.16. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;
- 7.1.17. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 7.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação do objeto;
- 7.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.20. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Macuco;
- 7.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



- 7.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.6. Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;
- 7.2.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 7.2.8. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.2.9. Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;
- 7.2.10. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Macuco/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa;
 - 8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2. A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.1. A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
 - 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 8.2.4.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 8.2.4.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 8.2.5. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.



- 8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.2.8. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 8.2.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 8.2.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 8.2.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.2.9.2. Pagamento da multa;
- 8.2.9.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.2.9.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.2.9.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- 8.2.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.3.1. Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

8.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.5. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento/proposta.
- 8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, somente para o contratado onde o objeto é de serviço continuado.

- 8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 9.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 9.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10. FISCAL DO CONTRATO

9.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Rodrigo Teixeira Araújo**, Matrícula: 0212007, Auxiliar Administrativo e substituto **Leandro Carvalho Queiroz**, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Macuco, na sede na CMM, localizada na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, Centro, Macuco/RJ. CEP- 28.545-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, previamente agendado com o CONTRATANTE.
- 10.2. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 10.3. Os serviços poderão ser realizados em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, para autorização da entrada nas dependências pelo CONTRATANTE.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO

- 11.1.1. Os serviços de telefonia VOIP fixa, operação da central PABX IP em nuvem, monitoramento, suporte técnico e demais funcionalidades de caráter contínuo serão remunerados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.
- 11.1.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.



- 11.1.3. Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, CNPJ 01.751.704/0001-69, Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco/RJ;
- 11.1.4. Caso o valor contratado seja menor do que o valor contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, inc. III, qual seja, 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, somente os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada:
- 11.1.4.1. Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 11.1.4.2. Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.1.4.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 11.1.4.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.1.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
- 11.1.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito;
 - 11.1.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2. Qualquer pessoa que apresente qualificação completa (nome, RG, CPF/CNPJ) é parte legítima, pode entrar em contato com a administração tirar dúvidas em relação ao processo pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br
- 12.3. O modelo da proposta está em anexo a este TR, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa, sua assinatura, sua documentação, e datada.
- 12.4. A Proposta deverá ser encaminhada ao setor de Compras, Contratos e Contratações da Câmara Municipal de Macuco, através do e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br, ou entregue em mãos pelo protocolo na sede da Câmara Municipal de Macuco conforme o Aviso de contratação direta.



12.5. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

12.5.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

12.5.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

12.5.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas com impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento dos produtos;

12.5.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação das mesmas;

12.5.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

12.5.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

12.5.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.5.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

12.5.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

12.5.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.5.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

12.5.3.6. As propostas fora do prazo estipulado no Aviso.

12.5.4. Da Prova de Conceito (PoC):

12.5.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

12.6. Condições de recebimento:

12.6.1. Os materiais desta dispensa serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.6.2. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



12.6.3. Os materiais serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

13.2. A estimativa do valor total é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefonica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, Ativação Servidor voip pabx virtual e ura (sip digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração Local dos Telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas	UNIDADE	12 (MESES)	R\$ 2.333,33	R\$ 28.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

telefônicas como em ramais internos Configuração da Numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco. Monitoramento do Serviço				
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 28.000,00

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor para o exercício de 2025.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

UNIDADE: 01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002.000

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

15. DA APROVAÇÃO DO OBJETO

15.1. O responsável pela aprovação do objeto que fundamenta o presente termo de referência é o senhor Presidente da Câmara Municipal de Macuco, o projeto terá que ser apresentado antes da conclusão do objeto.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo de Macuco/RJ

Macuco, 30 de outubro de 2025.



ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6) Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

- 1) Cadastro CNPJ – Receita Federal
- 2) Contrato Social
- 3) Documento de identidade dos proprietários

TÉCNICA

- 1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Dispensa licitação – Art. 75, II da lei 14.133 de 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em TIC para prestação de serviço de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, ativação servidor VoIP PABX virtual e URA (SIP digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos, configuração da numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco e monitoramento do serviço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC.MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, Ativação Servidor voip pabx	MESES	12	R\$	R\$



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

virtual e ura (sip digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração Local dos Telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos Configuração da Numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco. Monitoramento do Serviço				
VALOR TOTAL:				R\$

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.
- 3.2.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto(fiscal).
- 3.3.** Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e N° do RG e do CPF do Declarante)



MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 033/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO E A _____

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____ com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 033/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em TIC para prestação de serviço continuado de telefonia VoIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, ativação servidor VoIP PABX virtual e URA (sip digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos, configuração da numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco e monitoramento do serviço.

1.2. Objeto de Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço continuado de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefonica virtual e 05 canais de	Und.	12



comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel, ativação servidor VoIP PABX virtual e URA (sip digital) e implantação do Sistema PABX IP em nuvem da CONTRATADA, com gerenciamento, URA (Unidade de Resposta Audível) com gravação de voz por IA com o texto desejado, relatórios e backup. Configuração local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos, configuração da numeração de 20 ramais conforme solicitado pela Câmara Municipal de Macuco e monitoramento do serviço.	(Meses)
--	---------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

- 2.1.1. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Prorrogação do Contrato (arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Constitui objeto desta dispensa de valor a contratação de empresa especializada em TIC para prestação de serviço continuado de telefonia VOIP fixa mensal com fornecimento de 01 linha telefônica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP), com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo ligações locais, longa distância nacional inter-regional e inter-regional, tanto nas modalidades fixo para fixo quanto fixo para móvel.
- 3.2. O sistema de telefonia deverá ser implantado por meio de servidor VoIP com PABX virtual em nuvem, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA), gerenciamento remoto completo, geração de relatórios detalhados, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo do serviço. O PABX IP será de propriedade e responsabilidade da empresa contratada e deverá permitir total integração com os equipamentos atuais da Câmara Municipal de Macuco.
- 3.3. O sistema será implantado por meio de servidor VoIP com PABX IP em nuvem, de propriedade e responsabilidade da contratada, incluindo Unidade de Resposta Audível



(URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto, emissão de relatórios, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo. O sistema deverá garantir alta disponibilidade, estabilidade e qualidade de voz, com suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.

- 3.4. Como parte da implantação da solução, a contratada deverá configurar os equipamentos telefones Ips que serão fornecidos pela Câmara Municipal de Macuco, sendo parte necessários para a operação adequada do sistema de telefonia IP da Câmara.
- 3.5. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração local e integração dos equipamentos, bem como pela adaptação da numeração dos ramais conforme a central telefônica atual da Câmara. O fornecimento incluirá todos os acessórios necessários para o funcionamento pleno dos dispositivos (cabos, fontes de alimentação, manuais e conectores, quando aplicáveis). A medida tem por finalidade garantir a expansão, modernização e adequada operacionalização da rede lógica e do sistema de telefonia, com vistas à melhoria da comunicação interna e externa, aumento da eficiência dos serviços públicos, além de promover maior estabilidade e desempenho na transmissão de dados e nas comunicações telefônicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. A execução contratual será realizada de forma contínua, com a disponibilização do serviço de telefonia VoIP, incluindo 01 linha telefonica virtual e 05 canais de comunicação simultânea via protocolo SIP (VoIP) com fornecimento de URA com gravação de voz por IA com o texto desejado, configuração de 20 ramais internos, linhas, setores, números e telefones IP.
- 4.2. O sistema de telefonia deverá ser implantado por meio de servidor VoIP com PABX virtual em nuvem, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto completo, geração de relatórios detalhados, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo do serviço.
- 4.3. O PABX IP será de propriedade e responsabilidade da empresa contratada e deverá permitir total integração com os equipamentos atuais da Câmara. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço, manutenções e correções durante toda a vigência.
- 4.4. A empresa contratada será responsável pela configuração local de todos os telefones IP, com suporte a SIP digital, tanto para linhas externas quanto para ramais internos, bem como pela adaptação da numeração dos ramais. Todo o sistema deverá garantir alta disponibilidade, qualidade de voz e estabilidade das conexões, com suporte técnico adequado durante todo o período contratual.
- 4.5. O sistema será implantado por meio de servidor VoIP com PABX IP em nuvem, de propriedade e responsabilidade da contratada, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA) com gravação de voz por IA com o texto desejado, gerenciamento remoto, emissão



de relatórios, rotinas de backup automático e monitoramento contínuo. O sistema deverá garantir alta disponibilidade, estabilidade e qualidade de voz, com suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que será pago mensalmente o valor de R\$XXXXXXXX(XXXXXXXXXX) mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os serviços de telefonia VOIP fixa, operação da central PABX IP em nuvem, monitoramento, suporte técnico e demais funcionalidades de caráter contínuo serão remunerados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.

7.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

7.3. Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, CNPJ 01.751.704/0001-69, Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco/RJ;

7.4. Caso o valor contratado seja menor do que o valor contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, inc. III, qual seja, 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, somente os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada:

7.4.1. Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.4.2. Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.4.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



7.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito;

7.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

8.1.1. Será reajustável pelo IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.



- 9.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10. FISCAL DO CONTRATO
- 9.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Rodrigo Teixeira Araújo**, Matrícula: 0212007, Auxiliar Administrativo e substituto **Leandro Carvalho Queiroz**, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.6. Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;
- 10.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 10.8. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



- 10.9. Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;
- 10.10. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o objeto que não esteja a contento da Administração;
- 11.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;
- 11.6. Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;
- 11.7. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;
- 11.8. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Macuco/RJ durante a execução do objeto;
- 11.9. Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Macuco/RJ ou de terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.10. Executar o objeto dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 11.11. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução do objeto;



- 11.12. Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do objeto contratado;
- 11.13. Refazer, às suas expensas, o objeto que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- 11.14. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução do objeto;
- 11.15. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;
- 11.16. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;
- 11.17. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 11.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação do objeto;
- 11.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.20. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Macuco;
- 11.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Macuco/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência;



- 13.1.2. Multa;
 - 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2. A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.1. A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
 - 13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



- 13.2.4.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 13.2.4.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 13.2.5. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.8. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 13.2.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 13.2.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 13.2.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.2.9.2. Pagamento da multa;
- 13.2.9.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 13.2.9.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 13.2.9.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- 13.2.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por motivos previstos na legislação ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor para o exercício de 2025.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

UNIDADE: 01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002.000

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Macuco, ____ de ____ de 2025.

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____